

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 8882022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-031/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA, FIRMADO ENTRE A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A EMPRESA **VULVÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE VASSOURAS LTDA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, do Município de Barcarena, Estado do Pará, localizada na Tomé Serrão, nº 854, Bairro Nazaré, CEP: 68.445-000, Barcarena/PA, inscrita no CNPJ sob o nº.18.180.942/0001-64, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **FRANCINEA TEIXEIRA DIAS**, portadora do RG nº. 2495983 e CPF nº. 607.876.942-15, doravante denominada, **CONTRATANTE** e a empresa **VULVÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE VASSOURAS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 36.982.928/0001-66, sediado(a) na Rua: Tv: José Joaquim, S/N – Imobiliária BARCARENA/PA, CEP: 68.445-000 neste ato representada por seu/sua sócio(a) administrador(a), o(a) Sr. **CRISLEINE MENDES VULCÃO DOS SANTOS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4230194 PC/PA e CPF nº 782.861.072-68 doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13 e edital do pregão eletrônico em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento diz respeito à aquisição de material e equipamentos para o “**PROJETO QUALIFICAR PARA TRANSFORMAR**”, em atendimento a Secretária Municipal de Assistência Social, do Município de Barcarena, estado do Pará, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do edital;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.2 As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados seguem abaixo relacionados:

EMPRESA: VULCAO INDUSTRIA E COMERCIO DE VASSOURAS LTDA CNPJ: 36.982.928/0001-66							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	MARCA	DOTAÇÃO	QTD POR DOTAÇÃO	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
3.3.90.30.07-GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO							
1	KIT LANCHE CONTENDO 1 PÃO DE FORMA, CHÁ OU SAL (FRANCÊS) (50G CADA), COM PRESUNTO (25G), MUÇARELA (25G), 1 SUCO DE CAIXINHA (200ML), OU CAFÉ COM LEITE (100ML) COM E SEM AÇÚCAR, 1 FRUTA (MAÇÃ Nº 150 OU BANANA MÉDIA). EMBALADO INDIVIDUAL EM DESCARTÁVEIS.	UNIDADE	VULCÃO	2.184 - FMDCA	1000	R\$ 14,78	R\$ 14.780,00
2	KIT LANCHE, CONTENDO 03 UNIDADES DE SALGADOS (30G CADA), 01 FATIA DE BOLO (100G CADA), 01 TIPO D E SUCO DE FRUTAS NATURAL OU REFRIGERANTE (200 ML CADA), EMBALAGEM INDIVIDUAL EM DESCARTÁVEIS.	UNIDADE	VULCÃO	2.184 - FMDCA	1000	R\$ 14,78	R\$ 14.780,00
TOTAL							R\$ 29.560,00

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao ato convocatório do pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

1.4 A entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com as demandas da CONTRATANTE;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente Termo de Contrato está vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93, ou seja, se inicia na data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2022;

2.2 A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.3 Excepcionalmente a vigência do contrato poderá ser prorrogada, para fins de entrega dos insumos, desde que observadas as hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 29.560,00 (Vinte e nove mil, quinhentos e sessenta reais)**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A aquisição dos itens objeto deste Termo de Referência, serão pagas com recurso orçamentário proveniente de RECURSO PRÓPRIO, conforme dotações abaixo:

12 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

12.01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08 243 0046 2.184 – Assistência à Criança e ao Adolescente – FMDCA

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

Fonte: 16690000

4.2 Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos e o “atesto” do servidor competente na nota fiscal apresentada, através de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA;

5.2 Os dados da conta bancária da CONTRATADA devem vir informados na respectiva Notas Fiscal;

5.2.1 Caso haja alteração na conta corrente, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os novos dados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da nota fiscal;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.3 Caso a conferência detecte algum vício nos produtos fornecidos e/ou na nota fiscal, a CONTRATADA deverá corrigir o problema, reabrindo-se, se for necessário, o prazo para pagamento.

5.4 Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento;

5.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.5.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.6 A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

5.7 O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o Município de Barcarena ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura;

5.8 O desconto, por eventuais antecipações de pagamentos em relação ao limite do prazo de pagamento, é de 0,1% (um décimo por cento) do valor antecipado, por dia;

5.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

5.10 Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.1.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1.2 Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta;

6.1.3 Fica assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo imprescindível a juntada de documentações hábeis a demonstrar suas alegações, sob pena de restar indeferido o pedido, haja vista se tratar de uma situação excepcionalíssima, que necessita do preenchimento rigoroso dos requisitos estabelecidos no art. 65, inc. I, alínea “d” da Lei 8.666/93;

6.2 Somente será possível a realização de aditivo contratual e/ou apostilamento quando solicitado dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento;

6.3 As alterações contratuais somente ocorrerão após a emissão de parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município e autorização da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS

8.1 Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Capitão Tomé Serrão, nº 854, Bairro Nazaré, Barcarena – Pará, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00 às 16h00, em dias úteis.

8.2 A entrega do objeto deverá ser realizada em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da formalização do pedido através de Ordem de Compra, emitida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barcarena, em documento padronizado.

8.3 Os produtos deverão possuir descrição técnica, em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações constantes nos itens.

8.4 Os produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da entrega.

8.4.1 Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, as suas expensas, o produto recusado ou complementar o produto faltante.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.5 Os produtos que apresentarem desconformidade deverão ser substituídas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.6 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

8.6.1 O item objeto deste termo deverão:

8.6.2 Possuir qualidade físico, química e estrutural.

8.6.3 Apresentar as características constantes (especificação/descrição dos produtos) a seguir previstos, inclusive quanto ao prazo de garantia do objeto licitado;

8.6.4 Possuir um prazo de garantia de no mínimo 1 (um) ano

8.6.5 Os produtos deverão ser de primeira qualidade, 100% novas, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

8.6.6 As embalagens dos produtos deverão ser originais de fábrica e lacradas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, nº do lote prazo de validade, quando for o caso.

8.7 Da Garantia e Assistência Técnica:

8.7.1 A Contratada deverá garantir assistência técnica para os itens 01 a 08, através de representante credenciada pelo fabricante, no estado do Pará;

8.7.2 Os equipamentos deverão possuir prazo de garantia técnica do fabricante pelo período mínimo de 12 (doze) meses, com cobertura de assistência técnica conforme disposto no subitem anterior;

8.7.3 A garantia prevista nos subitens 8.6.1 e 8.6.2, se estendem às baterias dos notebooks;

8.7.4 A garantia dos equipamentos deve ser provida pelo fabricante dos equipamentos, e não pela Contratada. Somente será aceito o provimento de garantia de forma direta pela Contratada nos casos em que, ela própria, for fabricante dos equipamentos;

8.7.5 No ato da entrega dos equipamentos, a Contratada deverá apresentar o Termo de Garantia do Fabricante dos mesmos, com indicação da assistência técnica capacitada a reparar ou substituir os equipamentos que apresentarem defeitos;

8.7.6 O fornecimento dos equipamentos, compreenderá todos os itens relacionados e partes componentes, mesmo os não mencionados explicitamente, porém, necessário ao perfeito funcionamento dos mesmos a que se refere este Termo de Referência

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social abaixo designado:

Nome do servidor responsável: **LIDIA NARA CABRAL BRITO**

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: 0043/2018 - GPMB

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 10 do seu termo de referência;

10.1.1 Para assinatura do contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão, com algoritmo de assinatura SHA256), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio Presencial do titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

10.1.1.1 O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

10.1.1.2 A assinatura digital com Algoritmo do tipo SHA256 é uma exigência dos Portais do TCM/PA, seguindo o padrão novo da ICP Brasil, desta forma a assinatura digital com tal algoritmo é INDISPENSÁVEL, de tal forma que a assinatura com algoritmo diverso deste, será considerada nula de pronto.

10.2 A CONTRATADA fica obrigada a efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual deverá constar: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.3 A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus necessários ao completa e perfeito fornecimento dos produtos, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem com quaisquer outras despesas a eles inerentes, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

10.4 A CONTRATADA deve aceitar, sem qualquer empecilho, a fiscalização da execução do contrato;

10.5 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos da respectiva marca e fórmula ofertados em sua proposta;

10.5.1 Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do produto por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula.

10.6 A CONTRATADA fica obrigada a substituir os produtos que não atenderem as especificações do contrato;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 9 do seu termo de referência;

11.2 A CONTRATANTE deve dar a aceitação no caso dos produtos atenderem adequadamente as especificações deste Termo de Contrato;

11.3 A CONTRATANTE deve pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de licitação;

11.4 A CONTRATANTE deve fiscalizar o bom andamento das entregas pela CONTRATADA, notificando-a, imediatamente e por escrito, por quaisquer problemas ou irregularidades encontradas em seu decorrer.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As sanções referentes à má execução do presente contrato são aquelas previstas no item 20 do edital da licitação, em a estrita observância das determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das respectivas penalidades estabelecidas no 87 da supracitada legislação;

13.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas;

13.5 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, razão pela qual não causa de rescisão contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3 A subcontratação total do objeto deste contrato, assim como a parcial, exceto, neste último caso, em se tratando de cisão, fusão ou incorporação;

14.1.4 A sub-rogação do contrato, em qualquer hipótese.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.1 Os casos omissos no presente contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;

15.2 De forma subsidiária, a CONTRATANTE também pode se utilizar das regras previstas nas normas e princípios gerais dos contratos, bem como na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial e, se achar necessário, em jornal de grande circulação no Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser solucionados através de conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**
FRANCINEA TEIXEIRA DIAS
CONTRATANTE

**VULVÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE
VASSOURAS LTDA**
CRISLEINE MENDES VULCÃO DOS
SANTOS
CONTRATADA